

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.027, DE 30 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias Protetivas de áreas indígenas.*

***Inclua-se no caput do art. 2º da MPV 1027/2021:***

Art. 2º - As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão compostas por servidores públicos federais, prioritariamente, ou por militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos, indígenas e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sabe-se que os povos indígenas são parceiros históricos de atuação da Funai por conhecerem seus territórios melhor do que ninguém. As terras habitadas por povos indígenas isolados e de recente contato são compartilhadas com povos que não mais se encontram nessa condição e que, há muito, vem colaborando com a União, em diversas funções: como intérpretes, com sua *expertise* de localização, orientação, direção e sobrevivência na floresta, como motoristas, barqueiros, etc. Normativas internas já autorizam este pagamento na modalidade de auxílio financeiro, a exemplo da Portaria 320/2013 e da Portaria 1.682/2011 da Funai.

Infelizmente, em virtude das relações exploratórias que o Estado brasileiro erigiu ao longo de séculos com suas populações originárias, muitas vezes envolvendo escravidão e trabalhos forçados, faz com que ainda permaneça a mentalidade de que o/a indígena, por estar trabalhando em sua própria terra, deveria fazê-lo gratuitamente. Todavia, para que exerça tal função, muitas vezes insubstituível, o/a indígena acaba por deixar de fazer o trabalho cotidiano que provê seu sustento, razão pela qual o pagamento é devido.

Não deixa de ser curioso que uma Medida Provisória proposta por um Governo que tanto se esforça para que os indígenas sejam “grandes empreendedores” não preveja o pagamento daqueles que mais têm trabalhado para evitar o avanço do novo Coronavírus em suas terras.

MARCELO FREIXO  
Deputado Federal – PSOL/RJ

